



# Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@certto.com.br](mailto:pmlindoe@certto.com.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

**LEI Nº 724/2013**

DATA: 06/05/2013

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 373/2008, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.696/2012, de 25/07/2012, ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 373/2008, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O Art. 21, da Lei Municipal 373/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O Conselho Tutelar, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante processo de escolha”.

**Art. 3º** - Além dos direitos previstos no Inciso III, do Art. 46, da Lei Municipal 373/2008, os conselheiros Tutelares farão jus ainda:

I) – Cobertura previdenciária, na forma da lei;

II) – Licença maternidade; e

III) – Licença paternidade.

**Art. 4º** - O Art. 33, da Lei 373/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital, com ampla divulgação, com antecedência mínima de 03 (três) meses da realização da eleição”.

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei Federal 12.696/2012, a eleição do Conselho tutelar deverá ocorrer a cada **04 (quatro)** anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

07 06 2013  
Santo



# Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@certto.com.br](mailto:pmlindoe@certto.com.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

**Art. 6º** - Fica acrescido o Parágrafo único no Art. 36, da Lei Municipal 373/2008 com a seguinte redação:

"Art. 36 - "

**Parágrafo único** – Fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes e brindizados de pequeno valor.

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Parágrafo Quarto no Art. 41, da Lei 373/2008, com a seguinte redação:

"Art. 41 - "

"Parágrafo primeiro - ..."

"Parágrafo Segundo - ..."

"Parágrafo Terceiro - ..."

**Parágrafo Quarto** – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição.

**Art. 8º** - Aplica-se as regras desta Lei aos atuais Conselheiros Tutelares eleitos inclusive no que se refere ao mandato.

**Art. 9º** - Fica fixado o subsídio dos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), cuja reposição/reajuste ocorrerá na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais

**Parágrafo único** – O subsídio dos Conselheiros Tutelares será fixado pela Câmara Municipal, na mesma data da fixação dos subsídios do Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, obedecidas as demais regras legais pertinentes.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste,  
Em 06 de maio de 2013.

Silvio de Souza  
Prefeito Municipal

